DECRETO Nº 2.259 DE 06 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO E DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA DE RISCO E ÁREA VERDE, DOS MUTUÁRIOS CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – JARDIM VIRGÍNIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete ao Município a fiscalização do uso, da ocupação e parcelamento do solo urbano, assim como garantir políticas de desenvolvimento urbano, com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme artigo 30, II da Constituição Federal conjugado com o artigo 139 e 142 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município restringir o uso e a ocupação de áreas de risco;

CONSIDERANDO que a legislação vigente impõem ao Poder Público Municipal conduta eficaz e ativa no sentido de eliminar ocupação de áreas de risco;

CONSIDERANDO que os estudos da Coordenadoria da Defesa Civil e outros órgãos públicos estaduais e municipais identificam a necessidade de intervenção direta do Poder Público Municipal em certas e determinadas áreas urbanas do Município de Registro;

CONSIDERANDO ainda que a interdição de imóveis situados em área de risco objetiva resguardar a integridade física dos seus habitantes e que a vida é um bem maior protegido pela Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os imóveis abaixo relacionados ficam interditados para os fins de direito uma vez que situados em área de risco:

ENDEREÇO	BAIRRO	Nº	
RUA DIAMANTE	ALAY CORREA	26	Interditada
RUA TANGARAS	HATORI	35	Demolição
RUA SIRIEMAS	HATORI	73	Demolição
RUA SIRIEMAS	HATORI	85	Demolição
RUA TANGARAS	HATORI	99	Interditada
RUA 25	JARDIM PAULISTANO	181	Interditada
RUA 03	VALERI	29	Interditada
RUA 02	VALERI	31	Interditada
RUA 04	VALERI	33	Demolição
RUA 05	VALERI	41	Demolição
RUA 05	VALERI	41	Interditada
RUA 05	VALERI	41	Interditada
RUA 03	VALERI	58	Interditada
RUA 02	VALERI	61	Interditada
RUA 06	VALERI	70	Demolição
RUA 06	VALERI	83	Interditada
RUA 06	VALERI	122	Interditada
RUA 05	VALERI	132	Interditada
RUA 06	VALERI	134	Interditada

RUA 06	VALERI	135	Interditada
AVENIDA BARRA DE JUQUIA	VALERI	390	Demolição
AVENIDA BARRA DE JUQUIA	VALERI	402	Interditada
RUA 05	VALERI	50/30	Demolição
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	47	Demolição
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	238	Interditada
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	242	Demolição
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	246	Demolição
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	246	Interditada
RUA AMBROSIO	VILA ROMAO	246	Interditada
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA ROMAO	741	Demolição
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA ROMAO	742	Demolição
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA ROMAO	742	Demolição
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA ROMAO	742	Demolição
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA ROMAO	752	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2210	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2230	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2282	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2292	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2294	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2296	Demolição
AVENIDA CLARA G. DE SOUZA	VILA ROMAO	2300	Demolição
RUA CEARA	VILA SÃO FRANCISCO	531	Interditada
RUA CHOICHI ONO	VILA SÃO FRANCISCO		Demolição

Parágrafo Único - Compete a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura lavrar o competente auto de interdição além de providenciar a colocação de placas no local indicando a interdição.

Art. 2º. Os moradores deverão proceder à desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Compete a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura aplicar competente auto de infração no caso de descumprimento.

Art. 3º. Os imóveis interditados não poderão ser objeto de nova ocupação, sob pena de multa e aplicação de medidas nas esferas administrativa, criminal e cível.

Art. 4º. Os imóveis interditados e que tiveram seus moradores beneficiados no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida poderão ser demolidos a critério da administração municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público municipal exercer o policiamento administrativo destes imóveis, adotando as medidas necessárias para cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de julho de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos